

## TERMO DE REFERÊNCIA SPDA nº 12/2024

### 1. OBJETO

- 1.1 Locação de espaço físico, sob demanda, para a realização de duas reuniões da Diretoria Executiva da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, incluindo disponibilização de estrutura de audiovisual, *coffee-break* e almoço para aproximadamente 20 (vinte) pessoas a cada evento.

### 2. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

- 2.1 A Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (SPDA) é uma sociedade de economia mista que teve sua constituição autorizada pela Lei Municipal nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007, integrando a administração indireta do Município de São Paulo e encontrando-se vinculada à Secretaria da Fazenda Municipal.
- 2.2 O seu objeto social é auxiliar o Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social da Cidade de São Paulo e na otimização do fluxo de recursos financeiros para o financiamento de projetos prioritários, bem como na administração do pagamento de dívidas do Município.
- 2.3 A estrutura organizacional da Companhia é formada pela Diretoria Executiva (composta por 3 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Jurídico) e por 9 funcionários celetistas, e 1 (um) estagiário.

### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1** A Companhia pretende, para maior integração com seus funcionários, realizar reuniões para apresentar informações, balanços e resultados financeiros e operacionais, buscando promover a integração entre os funcionários da equipe.

**3.2** A contratação será nos moldes sob demanda/efetivo uso. Tal modelo de contratação é mais vantajoso e adequado às necessidades da Companhia, evitando assim a incorrência do limite do quantitativo disponível do objeto deste Termo de Referência e, conseqüentemente, a necessidade de aditivos contratuais para adequação do quantitativo no processo administrativo.

#### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.1** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

**4.1.1** Caso mais de uma empresa apresente o mesmo valor, na ausência de negociação frutífera com quaisquer delas, serão adotados como critérios de desempate, aqueles previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

**5.1** O escopo de serviços da presente contratação compreenderá:

**5.1.1** Cessões locatícias de espaço para a realização de 02 (duas) reuniões da Diretoria Executiva, com público estimado de até 20 (vinte) pessoas, pelo período de 06 (seis) horas.

**5.1.2** Será disponibilizada sala de eventos com estrutura de audiovisual, incluindo o fornecimento computador e conjunto projetor e telão ou televisor com no mínimo 50'', para apresentações durante as reuniões.

**5.1.3** Oferecimento de *coffee-break* e/ou insumos alimentícios diversos condizentes com o Evento.

**5.2** O *coffee-break* deverá conter os seguintes itens e porções:

ITEM	Quantidade mínima por pessoa
Minipão de queijo	05 unidades
03 tipos de minisalgados, sendo pelo menos uma opção vegana e uma opção sem glúten	05 unidades
03 tipos de mini sanduíches naturais, sendo pelo menos uma opção vegana e uma opção sem glúten	03 unidades
02 tipos de bolo, sendo um simples e outro sem glúten	02 fatias
02 tipos de frutas picadas in natura	02 porções
02 tipos/sabores de suco (integral ou natural) e água de coco integral	500 ml
Café puro	100 ml
Açúcar e adoçante em sachê	3 unidades

- 5.2.1** O cardápio com os tipos/sabor de minisalgados, mini sanduiches, frutas picadas e bolos, deverão ser pactuados com a CONTRATANTE previamente a cada reunião, sendo as opções informadas imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2.2** O serviço de *coffee-break* deverá ser realizado no mesmo local do evento durante toda a sua duração.
- 5.2.3** O fornecimento do *coffee-break* deverá incluir a disponibilização de insumos não alimentícios relacionados ao serviço, tais como talheres, copos, bandejas, louças, guardanapos, descartáveis etc., além da equipe de serviço como organizador, copeiros, preparadores, garçons, seguranças, equipe de limpeza, entre outros.
- 5.2.4** O tamanho dos itens deverá seguir os seguintes parâmetros aproximados:

- a) Minisalgados e minipães de queijo: peso de 15g (quinze gramas) por unidade.
- b) Mini sanduiches: peso de 25g (vinte e cinco gramas) por unidade.
- c) Bolos: peso de 60g (sessenta gramas) por fatia.
- d) Frutas picadas: peso de 200g (duzentas gramas) por porção.

**5.3** O almoço deverá ser servido às 13h, em espaço adequado para tal finalidade.

**5.3.1** O cardápio deve incluir, no mínimo, uma entrada, um prato principal, uma guarnição e uma sobremesa, contemplando também as respectivas versões veganas, e incluindo bebidas não alcoólicas (água, suco natural ou integral, e refrigerantes do sabor cola e guaraná).

**5.3.2** A oferta de comidas e bebidas deverá ser feita de acordo com o número de convidados para cada reunião, conforme lista de presença que será encaminhada em conjunto com a ordem de fornecimento, com base nas quantidades estimadas em cláusula retro, cobrando-se o valor respectivo para o número de convidados.

**5.3.3** Fica proibido expressamente o oferecimento de bebidas alcoólicas em todos os eventos pactuados neste instrumento.

**5.4** A Contratante emitirá a Ordem de Serviço com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos à data do evento, informando inclusive o número de participantes, o horário da reunião e o cardápio pactuado.

**5.5** As datas estimadas das reuniões são as seguintes:

<b>Data</b>	<b>Tempo estimado de reunião</b>	<b>Serviço de alimentação previsto</b>
13 de dezembro de 2024	06 horas	<i>Coffee-break/Almoço</i>
13 de junho de 2025	06 horas	<i>Coffee-break/Almoço</i>

- 5.5.1** As datas estão sujeitas a alterações, ficando a cargo da Contratada assegurar a disponibilidade do espaço. Tais mudanças serão acordadas previamente, preferencialmente mantendo-se no mês estimado.
- 5.5.2** Caso ocorra alterações nas datas, a Contratante deverá informar com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 5.6** Em virtude da natureza do evento em questão, o local de prestação do serviço deve estar localizado em um raio de até 1,5km (um quilômetro e meio) a partir do endereço da sede da SPDA, situado na Rua Líbero Badaró, nº 190, Edifício Othon, Centro Histórico, São Paulo/SP – CEP 01008-000
- 5.7** A Contratada não está autorizada a modificar o cardápio previamente acordado com a Contratante, exceto em casos de força maior (ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor), mediante expressa aprovação pela Contratante.
- 5.7.1** Qualquer pedido de alteração de cardápio, por parte da Contratada, deverá ser realizado com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência à realização do evento.
- 5.7.2** Não havendo prejuízos ao fornecimento e sua respectiva qualidade ou alteração de valores, a Contratante poderá, a seu critério, permitir a alteração solicitada.
- 5.8** A Contratada, na execução do serviço, deverá:
- 5.8.1** Assegurar que o espaço oferecido seja adequado e com capacidade suficiente para acomodar, de maneira segura e confortável, todos os participantes, até o limite de 20 (vinte) pessoas.
- 5.8.2** Assegurar o pleno funcionamento e ajuste técnico dos equipamentos de audiovisual, garantindo a visão, audição e interação adequadas para todos os presentes.
- 5.8.3** Disponibilizar internet via *wi-fi*, permitindo, se necessário, acesso a links externos da apresentação, como vídeos, sites e QR Codes.

**5.8.4** Produzir e servir alimentos em quantidades adequadas para a quantidade indicada de participantes, em conformidade com as normas legais, seguindo rigorosamente os padrões e normativas de higiene e segurança durante o preparo, manipulação, armazenamento e transporte de alimentos, bebidas e demais itens.

**5.8.5** Servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se pela qualidade deles.

## **6. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O local de prestação do serviço deve estar localizado em um raio de até 1,5km (um quilômetro e meio) a partir do endereço da sede da SPDA, situado na Rua Líbero Badaró, nº 190, Edifício Othon, Centro Histórico, São Paulo/SP – CEP 01008-000

**6.2** A prestação dos serviços objeto terá início com a entrega da ordem de início de serviços.

**6.3** O pagamento relativo a cada uma das entregas será feito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, com exclusão do dia de início e inclusão do dia de vencimento, a contar do aceite do fiscal do presente contrato da Nota Fiscal de prestação dos serviços encaminhada, que somente será emitida após o aceite dos serviços.

## **7. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**7.1** A empresa interessada deverá comprovar sua experiência por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por organização pública ou privada brasileira, a fim de comprovar que possui experiência positiva na execução de serviço de *coffee-break*.

**7.1.1** Somente serão aceitos atestados emitidos em favor da empresa interessada que estejam em nome de sua matriz e/ou filial.

- 7.1.2** Não será permitida a apresentação de atestados de empresas do mesmo grupo econômico da interessada.
- 7.1.3** Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns, e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem, bem como empresas sujeitas a uma mesma estrutura global.
- 7.1.4** Os atestados de capacidade técnica devem se referir a experiências que tenham sido executadas no Brasil.
- 7.1.5** Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por pessoas de direito público ou privado, recebedores dos serviços prestados diretamente pela interessada, não sendo aceitos atestados emitidos pela própria.
- 7.1.6** Entende-se por recebedor a pessoa jurídica que tenha sido a contratante dos serviços.
- 7.1.7** Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); descrição do escopo dos serviços prestados, de forma a comprovar as experiências específicas nas zonas de conhecimento pertinentes ao objeto deste Termo de Referência; período de realização dos serviços; informações quanto à qualidade do trabalho prestado; nome, cargo/função da pessoa que assinar o atestado por parte da empresa atestante, preferencialmente com os seus respectivos canais de contato e documentos que comprovem a representação; data de emissão do atestado e assinatura do atestante.
- 7.1.8** A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará a exclusão da proposta da interessada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

**7.2** A empresa interessada também deverá apresentar autorização de funcionamento da Agência de Vigilância Sanitária ou outro órgão/entidade fiscalizadora compatível à qual estiver vinculada, mediante apresentação da legislação pertinente.

## **8. PREÇO**

**8.1** O preço será aquele que for considerado mais vantajoso para a Contratante dentre as propostas recebidas no prazo estipulado para o orçamento.

**8.2** O valor ofertado é líquido, nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, encargos e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços contratados inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** As propostas deverão ser enviadas para [spda@prefeitura.sp.gov.br](mailto:spda@prefeitura.sp.gov.br), no prazo estipulado.

**9.2** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 13.303, de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes.

**9.3** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das Cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**9.4** Caso os serviços relativos à segurança ou à saúde do trabalho sejam prestados por empresas com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ diferentes, mas de um mesmo grupo comercial, solicitamos, por gentileza, que a pesquisa de preço seja enviada em separado, especificando quais os serviços serão prestados por cada empresa, inclusive com o respectivo CNPJ para cada um dos serviços estabelecidos.

- 9.5** Fica eleito o foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

## **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

### **TERMO DE REFERÊNCIA SPDA Nº 12/2024**

Locação de espaço físico, sob demanda, para a realização das reuniões da Presidência da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, incluindo a disponibilização de estrutura de audiovisual, bem como serviço de alimentação (coffee-break e almoço), para uma estimativa de até 20 (vinte) colaboradores.

*[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe prestar os serviços objeto e, questão, nos seguintes preços e condições:*

<b>Validade mínima obrigatória de 60 (sessenta) dias corridos.</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd. estimada de participantes</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Locação de espaço e serviço de alimentação – Reunião de	20	pessoa		



	06 horas				
--	----------	--	--	--	--

[Local do estabelecimento], [data].

**Nome do Representante Legal**

Cargo

**ANEXO II - CONTRATO SPDA Nº [•]/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº [•]**

**CONTRATANTE: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA**

**CONTRATADA: [•]**

A **Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11.697.171/0001-38, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º andar, Edifício Othon, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Diretor [•], [•], e pelo Diretor [•], [•], adiante denominada simplesmente **Contratante**, e a empresa [•], com sede [•], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº [•], neste ato representada por seu representante legal [•], conforme documento comprobatório, adiante simplesmente designada **Contratada**, nos termos da autorização contida no despacho SEI [•] e ratificação da [•] Reunião Ordinária da Diretoria Executiva de 2024, têm entre si, justo e acordado o presente contrato:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Locação de espaço físico, sob demanda, para a realização das reuniões da Presidência da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos -

SPDA, incluindo a disponibilização de estrutura de som e telão, bem como serviço de alimentação, para uma estimativa de até 30 (trinta) pessoas.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 Os trabalhos a serem realizados pela Contratada são aqueles definidos no Termo de Referência, que é parte integrante do presente Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS E DO PREÇO

3.1 O valor total estimado da presente contratação é de [•] e os valores unitários discriminados da seguinte maneira:

Item	Descrição	Qtd. estimada de participantes	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Locação de espaço e serviço de alimentação (almoço e <i>coffee-break</i> ) - Reunião de 06 horas	20	pessoa		

3.2 Para fazer frente às despesas deste Contrato e suportar a contratação em referência, existem recursos disponíveis na conta corrente da Contratante.

3.3 Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação constantes no Termo de Referência, tais como: custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguro, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros objetos do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja

devida, em qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos produtos.

3.4 A Contratada afirma estar ciente de que os valores a serem cobrados se referem pela quantidade efetiva de pessoas a participarem das reuniões, sendo a quantidade estimada apenas uma referência para base de cálculo.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O prazo de início da execução do objeto é imediato, obedecendo à ordem de início de serviços e os prazos previstos no termo de referência.

4.2 A Contratada deverá obedecer ao pactuado no termo de referência a respeito do aluguel do espaço, estrutura de audiovisual e alimentação.

4.3 O local indicado pela Contratada não deve estar localizado em distância superior a 1.5km (um quilômetro e meio) da sede da Contratante.

4.5 Os prazos estipulados acima poderão ser alterados mediante prévio pedido expresso justificado pela Contratada e aceite pela Contratante.

4.6 O pagamento relativo a cada uma das entregas será feito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, com exclusão do dia de início e inclusão do dia de vencimento, a contar do aceite do fiscal do presente contrato da Nota Fiscal de prestação dos serviços encaminhada, que somente será emitida após o aceite dos serviços.

4.7 A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas de acordo com manual interno.

## **5. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

5.1 A Contratação vigorará a partir da data da emissão da ordem de início de serviços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 5 (cinco) anos, contados a partir da celebração do Contrato, nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, manifestada, expressamente, até 30 (trinta) dias antes de seu término, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303 de 2016.

5.1.1 Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste de valores.

5.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da vigência do Contrato, a Contratada fará jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor–IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE, no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 57.580, de 2017, e nos termos da Portaria SF nº 389, de 2017, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.3. A data-base e a periodicidade seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

5.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

5.5. Não haverá atualização financeira.

5.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.7. As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

5.8. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 2012.

5.9. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 São obrigações da Contratada:

6.1.1 Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

6.1.2 Garantir total qualidade dos serviços contratados;

6.1.3 Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente instrumento;



6.1.4 Designar um Preposto que ficará responsável pelas tratativas com a Contratante, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do contrato e para a solução de eventuais falhas detectadas;

6.1.5 Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

6.1.6 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

6.1.7 Enviar à Contratada e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

6.1.8 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à Contratante a ocorrência de tais fatos;

6.1.9 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

6.1.10 Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações

trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante, por força deste contrato;

6.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.12 Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.13 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

6.1.14 Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.15 Manter, durante o prazo de execução deste Contrato, a regularidade fiscal exigida na Instrução TCM nº 02, de 2019, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, e Portaria SF nº 170, de 2020; e

6.1.16 Firmar o termo de ciência ao Código de Ética, Conduta e Integridade da SPDA, disponível na página da Companhia no Portal da Transparência ([http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/adm\\_indireta/spda/](http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/adm_indireta/spda/)).

6.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 A Contratante compromete-se a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

7.1.1 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

7.1.2 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.1.3 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

7.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada e efetivando avaliação periódica;

7.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

7.1.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

7.1.7 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

7.1.8 Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação; e

7.1.9 Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio.

7.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento relativo a cada uma das locações será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal de prestação dos serviços que somente será emitida após o ateste definitivo dos serviços.

8.2 Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

8.3 A nota fiscal somente deverá ser emitida acompanhada da documentação de regularidade da contratada, dos relatórios e dos documentos aptos a comprovar a efetiva prestação do serviço.

8.4 A falta da comprovação da prestação do serviço suspenderá o prazo para pagamento pelo período entre o aviso para complementação da informação e seu efetivo envio.

8.5 Havendo erro no documento de cobrança da Contratada o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a Contratante.

8.6 Para a realização do pagamento a regularidade fiscal da Contratada deverá ser comprovada conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, e Portaria SF nº 170, de 2020.

8.7 A realização dos pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

8.8 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E EXTINÇÃO**

9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016, da Lei Municipal nº 13.278, de 2002, subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SPDA e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular a este Contrato, ao Termo de Referência, à Proposta oferecida pela Contratada e à Matriz de Riscos.



9.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei Federal 13.303, de 2016, mediante anuência das partes.

9.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.4 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto pela legislação vigente:

9.4.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Contratante, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

9.4.1.1 Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

9.4.1.2 Inexecução total ou parcial do Contrato;

9.4.1.3 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, suas especificações e/ou seus prazos;

9.4.1.4 Lentidão e desídia na prestação dos serviços;

9.4.1.5 Subcontratação total ou parcial do objeto;

9.4.1.6 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

9.4.1.7 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

9.4.1.8 Dissolução da empresa;

9.4.1.9 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil

9.4.1.10 Razões de interesse público, justificadas pela Contratante;

9.4.1.11 Aplicação à Contratada de pena de declaração de inidoneidade ou da suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo;

9.4.1.12 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.4.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Contratante; e

9.4.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo correspondente à contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, e dele faz parte integrante para todos os fins.

10.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela Contratante, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.

10.3 A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas de acordo com manual interno.

10.4 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.5 O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, e dele faz parte integrante para todos os fins.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de



força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação do órgão solicitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Contratante:

11.1.1 Advertência para os casos de atraso ou descumprimento na prestação de quaisquer dos serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência, desde que não tenham causado prejuízo financeiro à Contratante e não sejam caso de reincidência no mesmo período de 12 (doze) meses.

11.1.2 Nos casos de reincidência, a sanção para descumprimento de quaisquer dos serviços neste Contrato e no Termo de Referência será de:

11.1.2.1 Multa de 1% (um por cento) sobre um doze avos do valor total do Contrato, por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia corrido.

11.1.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre um doze avos do valor total do Contrato após 30 (trinta) dias, além de rescisão contratual.

11.1.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre um doze avos do valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que estejam previstas no item 12 do Termo de Referência.

11.1.3 Caso a Contratante decida, justificadamente, pela não aplicação das penalidades previstas, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Contrato e Termo de Referência.

11.1.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.1.5 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

11.1.6 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

11.1.7 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, observados os prazos neles fixados, bem como as determinações da legislação correspondente em vigor.

11.1.8 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATRIZ DE RISCO**

13.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na TABELA MATRIZ DE RISCOS (Subcláusula 13.9 abaixo), a Contratada deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, informar à Contratante sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:



13.1.1 Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

13.1.2 As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

13.1.3 As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

13.1.4 As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

13.1.5 Outras informações relevantes.

13.2 Após a notificação, a Contratante decidirá quanto ao ocorrido, podendo solicitar esclarecimentos adicionais à Contratada.

13.3 Em sua decisão, a Contratante poderá isentar temporariamente a Contratada do cumprimento das obrigações afetadas.

13.4 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste contrato e no Termo de Referência.

13.5 O reconhecimento, pela Contratante, dos eventos descritos na TABELA MATRIZ DE RISCOS, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à Contratada, não dará ensejo à

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela Contratada.

13.6 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

13.7 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

13.8 É vedada a celebração de Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

#### 13.9 TABELA MATRIZ DE RISCO

<b>TIPO DE RISCO</b>	<b>MOTIVO</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>	<b>AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO</b>
Custos com ações trabalhistas e/ou previdenciárias.	Ajuizamento de ações trabalhistas ou previdenciárias por empregados da Contratada	Contratada	Respeitar a legislação trabalhista e previdenciária
Débito ou Crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Responsabilização sem culpa da Contratante por recolhimento indevido, em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda por ausência de	Contratada	Recolher todos os tributos devidos e quitar todos os débitos fiscais decorrentes da atividade, sob pena de ressarcimento da quantia despendida pela Contratante (ou retenção de



# SPDA

Companhia São Paulo de Desenvolvimento  
e Mobilização de Ativos

	recolhimento devido.		pagamento e compensação com valores eventualmente devidos por esta).
Retrabalho, correção ou complementação.	Execução do objeto em desacordo com o Termo de Referência ou com necessidade de complementação a pedido da Contratante.	Contratada	Possuir, em seu quadro, pessoal qualificado. Observar as especificações e as exigências do Termo de Referência.
Atraso na execução do objeto.	Aumento do custo do serviço.	Contratada	Ser diligente na execução contratual.
Alteração do enquadramento tributário.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Contratada	Manter planejamento tributário
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que façam parte do risco ordinário.	Aumento do custo de serviço	Contratada	Manter planejamento empresarial
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na área ordinária da Contratada, tais como fato do	Aumento do custo de serviço.	Contratante	Revisão do preço.

príncipe, caso fortuito ou força maior.			
---	--	--	--

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1 As PARTES acordam e reconhecem que este instrumento contratual está sujeito integralmente às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como às condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, que é parte integrante deste contrato, a partir da data de sua assinatura.

14.2 As PARTES concordam que se aplicam igualmente ao presente instrumento contratual as normas que regulam a divulgação de informações para fins de transparência pública, conforme estipulado, entre outras, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pelo Decreto Municipal nº 53.623, de dezembro de 2012.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

15.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não



relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

16.3 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

16.4 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.5 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preço da Contratada.

16.6 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 13.303, de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações



e Contratos e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (três) duas de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.



[•]

Diretor [•]

[•]

Diretor [•]

## Companhia São Paulo de Mobilização e Desenvolvimento de Ativos - SPDA

[•]

Representante Legal

[•]

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG n°:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG n°:

### ANEXO III

#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES

A empresa [•], inscrita no CNPJ sob o n° [•], estabelecida na [•], n° [•], complemento [•], Bairro [•], Cidade [•], Estado [•], por intermédio de seu representante legal [•], doravante



designada CONTRATADA, compromete-se, ao cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, firmado com a Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11.697.171/0001-38, doravante denominada CONTRATANTE, em conformidade com as seguintes cláusulas condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações tem por objetivo estabelecer os parâmetros para a proteção e a utilização responsável das informações pessoais e corporativas fornecidas pela CONTRATANTE, considerando-se em conjunto ou isoladamente como “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**” as seguintes:

- Informações Pessoais: Qualquer dado relacionado a uma pessoa física identificada ou identificável, conforme definido pelas leis e regulamentações de proteção de dados vigentes.
- Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- Informações Corporativas: Todo o conjunto de dados, abrangendo aspectos técnicos, operacionais, jurídicos, tecnológicos, comerciais, estratégicos, projetuais, financeiros, contábeis e de recursos humanos, incluindo, mas não se limitando à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, reuniões, conversações, negociações, informações sobre produção, instalações, equipamentos, estratégias empresariais, oportunidades de negócio, segredos de negócio, dados comerciais, dados contábeis, balanços, habilidades especializadas, know-how, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, diagramas, desenhos de esquema industrial, descobertas, ideias, conceitos, programas de computadores, códigos-fonte,



propriedade intelectual, matrizes de custos, composição de preços, planos de ação, características de produtos, relação de clientes, independentemente do suporte físico da informação revelada, seja por formato físico, digital, verbal, ou qualquer outro meio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A expressão "Informações Confidenciais" não abrangerá informações (a) que já sejam de conhecimento da CONTRATADA à época de seu recebimento, ou (b) que tenham se tornado de conhecimento geral do público sem que para tanto tenha concorrido infração da CONTRATADA ou de seus Representantes, (c) que tenham sido recebidas legitimamente de um terceiro pela Parte receptora, sem restrição à sua revelação e sem violação de obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a CONTRATANTE, (d) tenham tido sua divulgação aprovada por meio de autorização por escrito das Partes, ou (e) venham a ser publicizadas por força da Lei Federal 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), do Decreto Municipal nº 53.623/12 bem como de outras normas de transparência relacionadas em outras normas como, exemplificativamente a Lei nº 13.303/16; (f) transferidas ao Poder Judiciário por força de decisão judicial nos exatos limites da determinação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Este Termo se estende à CONTRATADA, seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços, os quais, no exercício de suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento das informações pessoais e corporativas no decorrer de suas atividades profissionais em prol da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA reconhece que, em virtude de sua prestação de serviços à CONTRATANTE, no âmbito do Contrato [•], cujo objeto é [•], mantém contato com informações classificadas como pessoais e corporativas, incluindo dados pessoais sensíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA**

As informações disponibilizadas pela CONTRATANTE somente poderão ser acessadas e utilizadas com o propósito exclusivo de cumprir o objeto descrito no contrato vigente, não sendo permitida sua divulgação a terceiros sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE, poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações prestadas pela CONTRATANTE não serão de modo algum distribuídas, reveladas ou divulgadas a terceiros pela CONTRATADA, exceto para seus empregados, desde que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas informações confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade do compromisso formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA responderá por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer dos seus empregados ou contratados que tenham recebido quaisquer informações confidenciais e tomará as providências necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma não autorizada, as informações confidenciais.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O fornecimento das informações pela CONTRATANTE não implica, por si só, na concessão de qualquer tipo de autorização explícita ou implícita, tampouco na atribuição de direitos de qualquer natureza à CONTRATADA para divulgação ou tratamento das informações, exceto para fins diretamente relacionados ao cumprimento do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA**

A CONTRATADA se compromete a abster-se de utilizar, debater, revelar ou ceder as informações a que tiver acesso no contexto do cumprimento de suas obrigações contratuais para benefício próprio, de seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços, atuais ou futuros, e a não se apropriar de qualquer informação disponibilizada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

As informações fornecidas pela CONTRATANTE serão retidas apenas pelo tempo necessário para atender aos propósitos comerciais para os quais foram coletadas ou conforme exigido por lei. Após o término do período de retenção, as informações deverão ser adequadamente anonimizadas, inutilizadas, descartadas ou devolvidas.

## **CLÁUSULA OITAVA**

A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger as informações fornecidas contra acesso não autorizado, uso indevido, vazamento, perda ou dano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a CONTRATANTE venha a receber ordem judicial ou administrativa que determine a revelação de Informações Confidenciais transmitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à CONTRATANTE, para que esta tome as medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis para impedir a divulgação da Informação Confidencial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A obrigação de revelação das Informações Confidenciais, nesta hipótese, deverá estar restrita àquelas especificadas na

ordem judicial ou administrativa, cabendo à CONTRADA revelar a Informação Confidencial, apresentar à outra CONTRATANTE divulgadora a cópia do documento de encaminhamento e a especificação das Informações Confidenciais reveladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

## **CLÁUSULA NONA**

A CONTRATADA deverá tratar todos os dados pessoais aos quais tiver acesso em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, observando ainda todas as normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e decisões judiciais quando aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

No caso de utilização de serviços de terceiros para o tratamento de dados ou necessidade de compartilhamento dos mesmos, a CONTRATADA deverá informar previamente a CONTRATANTE, garantindo que o receptor das informações adote padrões de segurança em conformidade com a LGPD, normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e decisões judiciais quando aplicável, responsabilizando-se por eventuais danos causados aos titulares dos dados e à própria CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Em caso de incidente de proteção de dados, as Partes deverão comunicar-se mutuamente em até 24 (vinte e quatro) horas após o evento, fornecendo informações, relatórios técnicos e suporte necessário, arcando cada uma com os prejuízos e penalidades resultantes do incidente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As obrigações de confidencialidade e demais responsabilidades, estipuladas neste Termo, entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo suas disposições aplicáveis retroativamente a todas as informações da Companhia que tenham sido previamente compartilhadas entre as partes, durante todo o período de execução do contrato e após o término da contratação, em conformidade com a legislação aplicável referente ao dever de sigilo sobre informações pessoais e corporativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Declaro estar ciente que o descumprimento deste Termo será tratado com rigor, podendo acarretar medidas administrativas, tais como advertências formais, restrições de acesso, rescisão contratual ou medidas legais cabíveis, conforme a gravidade da violação e a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A PARTE RECEPTORA de informações confidenciais protegidas por este **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES** que violar as obrigações nele previstas sujeita-se ao pagamento de uma multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar por



eventuais perdas, danos e lucros cessantes, danos indiretos a que der causa e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais suportados sofridos pela PARTE DIVULGADORA, na forma do art. 416, parágrafo único, in fine do Código Civil, e, ainda, arcará integralmente com os efeitos patrimoniais de eventual ação judicial ajuizada pela CONTRATANTE em razão dessa violação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As PARTES reconhecem que as referências da Cláusula Primeira deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES** são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que venham a ser como tal definidas pela CONTRATANTE no futuro deverão ser mantidas sob sigilo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA**

Disputas e litígios concernentes ao presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES** serão dirimidas, preferencialmente, por resolução amigável entre as PARTES. Para os casos em que não alcançada a resolução amigável de disputas e litígios concernentes ao presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES** reconhecem as PARTES como competente para resolução judicial o foro da Justiça do Estado de São Paulo, Capital.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA**

O presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES** somente poderá ser alterado, substituído ou cancelado por outro acordo celebrado por escrito e firmado pelas PARTES.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA**



Nenhuma das PARTES poderá ceder seus direitos ou obrigações decorrentes do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES** sem o consentimento por escrito da outra PARTE.

Local e data.

---

Nome da Empresa

Nome e assinatura do Representante Legal

#### **ANEXO IV**

#### **TERMO DE CIÊNCIA**

Declaro que estou ciente do conteúdo do Código de Ética, Conduta e Integridade da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, disponibilizado no endereço eletrônico:

[http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/adm\\_indireta/spda/](http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/adm_indireta/spda/) .

Tenho ciência de que o referido Código tem como objetivo estabelecer os padrões éticos, de conduta e integridade adotados pela Companhia e trazer as orientações gerais de conduta pessoal aos colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente e no caso de descumprimento estarei sujeito às medidas administrativas e legais cabíveis.

Empresa Contratada: [\*]

CNPJ: [\*]

Nome do Responsável Legal: [\*]



CPF: [\*]

Assinatura: